



## Câmara Municipal de Blumenau

### Lei Complementar nº 25/1991 de 19/12/1991

Imprimir

Voltar

Ver Leis Associadas

#### Ementa

Cria o Conselho Municipal de Saúde.

#### Texto

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, de caráter deliberativo e permanente, como órgão colegiado cujas finalidades, composição e atribuições são definidas na presente Lei.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade, atuar na formulação das estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, em acordo com as diretrizes e normas do Sistema único de Saúde - SUS.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde, na sua esfera de governo:

I - Estabelecer a estratégia da Política Municipal de Saúde;

II - Definir as diretrizes para o Plano Municipal de Saúde;

III - Acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações e serviços do Sistema único de Saúde;

IV - Avaliar a efetividade, em termos de impacto e benefícios sociais, das ações e serviços do Sistema único de Saúde;

V - Aprovar a participação do Município nos Consórcios Intermunicipais;

VI - Deliberar e acompanhar as aplicações de recursos do Fundo Municipal de Saúde;

VII - Deliberar sobre a contratação de ações e serviços privados para complementar o Sistema único de Saúde;

VIII - Deliberar sobre os remanejamentos de recursos do Fundo Municipal de Saúde;

IX - Fiscalizar a contrapartida do Município nos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

X - Avaliar as demonstrações de resultados do Fundo Municipal de Saúde;

XI - Avaliar os relatórios de gestão do Sistema único de Saúde;

XII - Convocar, em caráter extraordinário, a Conferência Municipal de Saúde;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária entre os representantes da comunidade usuária e os seguintes segmentos: governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde.

§ 1º - Os representantes da comunidade usuária serão indicados pelas seguintes organizações da sociedade civil:

I - Um representante dos Sindicatos dos Trabalhadores;

II - Um representante dos Sindicatos Patronais;

III - Um representante das Associações de Moradores;

IV - Um representante da APAE;

V - Um representante da Rede Feminina de Combate ao Câncer;

VI - Um representante da Pastoral da Saúde;

VII - Um representante da Associação das Aposentadas e Pensionistas da Previdência Social;

VIII - Um representante das Associações de Pais e Professores;

IX - Um representante das Clubes de Serviço;

X - Um representante da Seccional da OAB/SC;

XI - Um representante da Associação Blumenauense de Deficientes Físicas - ABLUDEF.

§ 2º - Os representantes do governo municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, em número de 2 (dois).

§ 3º - Os representantes das prestadores de serviços do Sistema único de Saúde serão indicadas pelas seguintes instituições:

I - Um representante escolhido pelas instituições hospitalares do Município;

II - Um representante da Unimed;

III - Um representante da Uniodonto;

IV - Um representante dos seguros de saúde privados.

§ 4º - Os representantes dos profissionais de saúde serão indicados pelas seccionais municipais das seguintes associações:

I - Um representante da Associação Médica de Blumenau;

II - Um representante da Associação Odontológica de Blumenau;

III - Um representante da Associação de Farmacêuticas e Bioquímicas de Blumenau,

IV - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Saúde de Blumenau;

V - Um representante do curso de Medicina da Universidade Regional de Blumenau - FURB.

Art. 5º - Os membros indicados para o Conselho Municipal de Saúde serão empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os membros indicados para o Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou.

§ 2º - Serão dispensados os membros do Conselho Municipal de Saúde que, sem motivo justificado, deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no período de um ano.

3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remunerados para o exercício do mandato de representação, sendo o mesmo considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 6º - O Secretário Municipal de Saúde participará do Conselho Municipal de Saúde na qualidade de seu Presidente.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas por ele mesmo, de acordo com a Lei Federal nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, em seu art. 1º, e 5º.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde terá, sempre que o solicitar, a assessoria técnica das instituições e profissionais do Sistema único de Saúde.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Saúde poderá criar comissões especiais e grupos de trabalho para cooperar nas ações de serviços do Sistema único de Saúde.

Art. 9º - O mandato dos membros coincidirá com o mandato do Prefeito, findo o qual considerar-se-á dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**VICTOR FERNANDO SASSE**  
Prefeito Municipal

**Aviso**

Direitos Autorais © 2001 Lancer Soluções em Informática Ltda.  
Legislador® WEB - Desenvolvido por [Lancer Soluções em Informática Ltda.](#)

versão do sistema  
25/01/2005 - 1.9.0-